



## Plano +Aulas +Sucesso



O conhecimento científico é essencial para o desenvolvimento económico, social e cultural, sendo particularmente relevante para a inovação e o progresso tecnológico. De acordo com o Decreto-Lei n.º 65/2024, de 1 de outubro, as alterações ao Estatuto do Bolseiro de Investigação vão no sentido de aprofundar a aposta nos jovens e na Ciência, encorajando as instituições de ensino superior a desenvolverem uma cultura de mérito em todas as suas atividades de educação, investigação e inovação, aproximando os investigadores da docência e do mercado de trabalho.

Contempla-se, assim, a possibilidade de prestação de serviço docente por parte dos bolseiros em estabelecimentos de ensino básico e secundário, incentivando-se a implementação de práticas educativas interdisciplinares e nos vários ciclos de estudos. Sem descurar o valor da proteção do bolseiro de investigação científica, enquanto beneficiário de subsídios públicos, altera-se o regime de dedicação exclusiva aplicável, por forma a compatibilizar as funções de bolseiro neste regime, com o exercício de funções docentes remuneradas, no âmbito do ensino básico e secundário, até ao máximo de 150 horas por ano letivo.

**Como se obtém a autorização para acumular o salário da prestação de serviço docente no ensino básico e secundário com a bolsa de doutoramento?**

Se a bolsa de doutoramento for financiada diretamente pela FCT, deverá dirigir o requerimento para acumulação para o endereço de correio eletrónico [bolsas@fct.pt](mailto:bolsas@fct.pt)

Se a bolsa for de outra tipologia, deverá seguir o estabelecido no Estatuto do Bolseiro de Investigação e os procedimentos estabelecidos pela instituição de acolhimento / contratante.

**Em que condições pode um bolseiro de doutoramento, em regime de dedicação exclusiva, acumular a prestação de serviço docente no ensino básico e secundário?**

É necessária a autorização prévia da instituição de acolhimento e a garantia de que o serviço docente não exceda as 6 horas semanais, até ao total de 150 horas por ano letivo. Deve garantir-se que a prestação de serviço docente não prejudica a execução do plano da bolsa.

**Qual a remuneração a auferir na prestação de serviço docente no ensino básico e secundário?**

A remuneração é proporcional ao número de horas letivas lecionadas. Será calculada com base no índice 167, sendo que, a título de exemplo, para um horário completo de 22 horas letivas/35 horas laborais, o valor é de 1657,53 euros.